



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

**AUTÓGRAFO DE LEI Nº 11.366**

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o Projeto de Lei nº 94/2018, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

***DISPÕE SOBRE A ISENÇÃO DO PAGAMENTO NO  
ESTACIONAMENTO ROTATIVO NO MUNICÍPIO DE  
VITÓRIA AOS IDOSOS E AS PESSOAS COM  
DEFICIÊNCIA.***

**Art. 1º.** Fica instituído o abono de Ponto Bimestral, para pais e responsáveis de crianças em idade escolar:

§ 1º - Ficam isentos do pagamento do estacionamento rotativo no município de Vitória, nos próximos contratos, os idosos e as pessoas com deficiência, mediante apresentação de credencial de estacionamento, ainda que fora do local reservado as vagas especiais.

**Art. 2º.** Os beneficiários, para usufruírem da referida isenção, deverão estar com credencial de estacionamento gratuito exposta para que seja possível sua identificação por parte da fiscalização, da Guarda Municipal ou Polícia de Trânsito.

**Parágrafo Único** – Poderá sofrer as penalidades cabíveis, se a credencial não estiver visível para que os agentes a identifique.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, em 22 de Dezembro de 2020.

Cléber Félix

Adalto Bastos das Neves

**PRESIDENTE**

**1º SECRETÁRIO**

Vinícius Simões

Luiz Paulo Amorim

**2º SECRETÁRIO**

**3º SECRETÁRIO**

